

**PORTARIA Nº128/UNOESC-R/2020**

**Autoriza a concessão de benefício na forma de bolsa de estudo para aluno estrangeiro, em cursos e Programas de Pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela Unoesc.**

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, **Professor Aristides Cimadon**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Plano de Internacionalização da Unoesc 2018/2020, Resolução nº 61/CONSUN/2020 e,

- considerando a necessidade de inserção internacional dos cursos e Programas de Pós-graduação *stricto sensu* em decorrência da globalização do conhecimento científico e tecnológico;
- considerando a necessidade de adequação dos cursos e Programas de Pós-graduação *stricto sensu* aos critérios do processo de avaliação adotado pela CAPES;
- considerando a necessidade de orientar e disciplinar institucionalmente as matrículas de alunos estrangeiros com base na Política Institucional de Internacionalização dos cursos e Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a concessão de benefício na forma de bolsa de estudo para alunos estrangeiros, para os cursos e Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, oferecidos pela Instituição.

**Art. 2º** Será disponibilizada 01 (uma) bolsa anual de estudo para cada um dos cursos de mestrado e 01 (uma) bolsa anual de estudos para cada um dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Unoesc, para aluno estrangeiro, com gratuidade de 100% da mensalidade e matrícula.

**Art. 3º** São considerados estudantes estrangeiros, pessoas não portadoras de nacionalidade brasileira, residentes ou não no Brasil.

**Art. 4** Os estrangeiros naturalizados brasileiros seguirão os mesmos critérios adotados para os candidatos brasileiros natos.

**Art. 5º** Para a obtenção do benefício os candidatos estrangeiros deverão participar de processo seletivo, cujos critérios de seleção, do candidato e de concessão da bolsa, serão definidos pelo respectivo Edital, e de acordo com o normas e regimento do curso ou Programa que deseja ingressar.

**Art. 6º** A matrícula do aluno estrangeiro no curso ou Programa estará condicionada à apresentação de relatórios para acompanhamento de prazos e das atividades realizadas durante o período do benefício, submetidos à aprovação pelos respectivos colegiados.

**Art. 7º** Para a concessão do benefício de que trata esta Portaria o aluno estrangeiro não poderá possuir qualquer outra forma de bolsa de estudos ou benefícios equivalentes oferecidos pela Unoesc ou por outra instituição brasileira.

**Art. 8º** O trancamento ou cancelamento da matrícula, a desistência/abandono do curso ou, ainda, o desligamento do estudante na forma regimental, implicam no cancelamento imediato do benefício que trata esta Portaria.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, no *campus* de Joaçaba ou pelos Vice-reitores nos demais *campi*, ouvido o coordenador do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba/SC, 08 de setembro de 2020.

**Prof. Aristides Cimadon,  
Reitor da Unoesc**